

LEI Nº 979/2002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À INDÚSTRIA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte **Lei**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro até o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), à empresa **Destilaria Centro Oeste de Iguatemi Ltda.**, legalmente constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade Ltda., atuando no ramo de fabricação de álcool, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 05.102.543/0001-42, com sede estabelecida na Rodovia Vicinal da Balsinha, KM 18, na cidade de Iguatemi-MS.

Art. 2.º - Os recursos descritos no artigo anterior são necessários à instalação da agroindústria na propriedade rural denominada Fazenda Curupaí, neste Município, e serão utilizados para cobertura de despesas com implantação de rede de alta tensão com transformador de 112.5 KVA.

Art. 3.º - Para concessão dos incentivos financeiros descritos no artigo 1.º, as partes deverão celebrar Contrato, especificando prazos, obrigações e responsabilidades, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal.

Art. 4.º - Antes do início das obras, o Município deverá elaborar Laudo de Vistoria, emitido por Comissão Especial de Avaliação, nomeada por ato do Prefeito Municipal, composta por 03 (três) servidores municipais, sendo obrigatória a presença na mesma de Engenheiro Civil, a fim de se avaliar previamente os Projetos de Execução e Instalação apresentados pela empresa beneficiada, bem como proceder aos levantamentos que julgar necessários no local.

Art. 5.º - As benfeitorias realizadas em decorrência dos incentivos financeiros ora concedidos não poderão ser transferidas a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão das obras

Art. 6.º - Ocorrendo concordata, falência ou extinção da pessoa jurídica beneficiada através da presente Lei, no prazo estabelecido no artigo anterior, as benfeitorias decorrentes do presente incentivo financeiro, reverterão ao Município.

Art. 7.º - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

Art. 8.º - Não cumpridas as regras estabelecidas nos artigos anteriores, deverá a empresa beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de incentivo financeiro, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do repasse dos valores à empresa até aquela da respectiva restituição aos cofres municipais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 9º - Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2008.15.451.2026.339030.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatemi-MS., 04 de dezembro de 2002.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL